



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 31/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAMBARACÁ E A EMPRESA VCA  
AUTOMOTORES LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, CNPJ 76.235.738/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Carlos Cesar de Carvalho, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.225.422-1, CPF nº 723.651.709-78, e a empresa VCA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 24.380.089/0001-27, localizada na Rod. Pr. 317,6555-Pq Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.065-005, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por André Eduardo Raimundo, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 6.365.137-0-SSP/PR, CPF nº 034.625.509-00, residente na Rod. Pr. 317,6555-Pq Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 15/08/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: CAMINHÃO PIPA 4 x 2 - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**Parágrafo Único**

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 30/2018, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05.004.26.452.0023.1111-44.90.52.00.00 fonte 31754 e 05.004.26.452.0023.1111-44.90.52.00.00 fonte 01000.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

**Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Itambaracá- CNPJ nº 76.235.738/0001-08.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 90(noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

### Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

### Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da



**MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
Estado do Paraná

**CONTRATADA:**

- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

**Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Gustavo Benevenuto Santin, designado pela Portaria nº 055/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 056/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Andaraí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

  
5



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

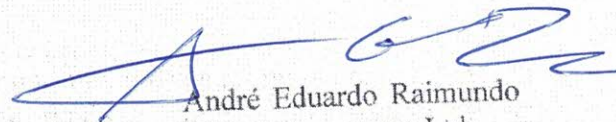
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itambaracá, 18 de setembro de 2018.

  
Carlos César de Carvalho  
Município de Itambaracá  
CONTRATANTE

  
André Eduardo Raimundo  
VCA Automotores Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
RG nº 72039092

  
RG nº 33059221

certame, não houve comparecimento e entrega de envelopes de interessados.

Itamaracá, 26 de fevereiro de 2018

**ARIOVALDO MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Eliete Caetano Domingues  
**Código Identificador:**0912DED1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 130/2018**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - A funcionária concursada Márcia Aparecida De Biaggi, no cargo de Professora, do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotada no Departamento de Educação, admitida em 01 de Março de 1986, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Luciene Jussiani  
**Código Identificador:**07495228

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PORTARIA Nº 131/2018**

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**CONCEDE:**

Art. 1º - A funcionária concursada Senhora Neide Romanini Xavier de Barros, no cargo de Professora, do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Itamaracá, lotada no Departamento de Educação, admitida em 01 de Março de 1986, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de 17 de Setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2018.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Luciene Jussiani  
**Código Identificador:**82CF68FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2018**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de um Conjunto Coletor de Recicláveis: Caminhão novo/zero horas.  
**Procedimento Administrativo:** 038/2018.  
**Licitação/Número:** Pregão Presencial nº 036/2018.  
**CONTRATANTE:** Município de Itamaracá/Pr;  
**CONTRATADA:** VCA AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 24.380.089/0001-27;  
**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ \$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2018; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 de setembro de 2019; **FORO:** Comarca de Andirá/Pr.

Itamaracá Pr, 10 de setembro de 2018.

**CARLOS CESAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Arioaldo Martins  
**Código Identificador:**B62CE645

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento Rodoviário 01(um) Caminhão Pipa 4x2.  
**Procedimento Administrativo:** 036/2018.  
**Licitação/Número:** Pregão Presencial nº 030/2018.  
**CONTRATANTE:** Município de Itamaracá/Pr;  
**CONTRATADA:** VCA AUTOMOTORES LTDA; CNPJ: 24.380.089/0001-27;  
**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro reais).**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2018; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 de setembro de 2019; **FORO:** Comarca de Andirá/Pr.

Itamaracá Pr, 18 de setembro de 2018.

**CARLOS CESAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Arioaldo Martins  
**Código Identificador:**10B40A74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2018**

**Licitação Modalidade:** Pregão Presencial nº 035/2018; **Proc. Administrativo:** nº 40/2018. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Aquisição de Peças Elétricas Automotivas dos Veículos Leves, Veículos Semipesados e Veículos Pesados de 1º Linha e para Prestação de Serviços de Mão de Obra para Manutenção Elétrica para veículos leves, semipesados e pesados da frota Municipal. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 021/2018 está disponível no site [www.itamaraca.pr.gov.br](http://www.itamaraca.pr.gov.br) - Licitações, conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itamaracá, 18 de setembro de 2018.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Arioaldo Martins  
**Código Identificador:**74F962CC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**